



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2020. Publicação: 23/04/2020. Edição nº 073/2020.

## RESOLVE

- I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de acompanhar a execução das ações sociais pelo Prefeito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA;
- II – Expeça-se recomendação ao senhor Prefeito de Presidente Dutra/MA, com diretrizes e alertas para se evitar abuso de poder político e econômico na distribuição das cestas básicas;
- III – Solicitar ao senhor prefeito que informe se vai cumprir com a recomendação em apreço e caso positivo, apresente a dinâmica de como será feita a distribuição (quem vai fazer, quem será beneficiado, critérios de escolha dos beneficiados), no prazo de 10 dias;
- IV – Nomeio como secretário o Técnico Ministerial IVAN GOMES DA SILVA JUNIOR; e
- V – Façam-se as publicações e comunicações de estilo.
- Presidente Dutra, 20 de abril de 2020.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO  
Promotor Eleitoral da 54ª ZE

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O Promotor de Justiça da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o art. 73, IV da Lei nº 9.504/1997 veda, a qualquer tempo, o uso promocional em favor de candidato na distribuição gratuita pela administração pública de bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10 da Lei 9.504/1997 veda que em ano de eleições seja feita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto no caso de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei, hipótese em que haverá o acompanhamento da execução dessas ações pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11 da Lei 9.504/97 proíbe que em ano de eleições a execução de programas sociais governamentais seja feita por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 22, caput, c/c inciso XIV da Lei Complementar 64/90 determina que a ocorrência de abuso de autoridade e abuso de poder econômico acarretará a cassação do registro ou do diploma de candidato e sua declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos e de quem haja concorrido para o ato;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Maranhão pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, em razão da situação da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral visa a defesa do regime democrático e a preservação do equilíbrio na disputa eleitoral, bem como a lisura das eleições, podendo, para isso, expedir recomendações aos gestores públicos;

RECOMENDA, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA:

1. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não permita o uso promocional, propaganda eleitoral ou enaltecimento em favor de candidato, pré-candidato ou partido político, ainda que de forma subliminar, e que também não permita que essas ações sejam realizadas por entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou pré-candidatos ou por eles mantidas;
2. que, na execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, não seja utilizado fundamento subjetivo e pessoal, mas critério objetivo e impessoal de avaliação;
3. que comunique a esta Promotoria Eleitoral a data, o produto/serviço e o local em que será realizada a execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo comprovada impossibilidade, quando então essa comunicação deverá ser feita em até 1 (um) dia após a sua execução;
4. que suspenda o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de ação/serviços sociais ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, adotando, posteriormente, as medidas necessárias para sua execução lícita e impessoal;

A inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.504/1997 e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, I, d e j, e art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/90).

Presidente Dutra, 20 de abril de 2020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2020. Publicação: 23/04/2020. Edição nº 073/2020.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO  
Promotor Eleitoral da 54ª ZE

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

## PORTARIA-PJSDA – 112020

Código de validação: B8914AF343

Conversão da Notícia de Fato nº 036780-500/2010 no Procedimento Investigatório Criminal nº 036780-500/2019

Objeto:

apurar prática, em tese, do crime de prevaricação pelo Prefeito Ramon Carvalho Barros, por haver se omitido quanto à execução da imputação de débito constante na decisão do TCE/MA no Processo nº 3239/2009-TCE/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de São João dos Patos/MA, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais na Defesa do Patrimônio Público, conferidas pelo art. 129, incisos II, VIII e IX, da Constituição Federal/1988 c/c art. 26 da Lei nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, conforme disposto no artigo 129, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 – CNMP, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, da Resolução nº 13/2006CNMP);

CONSIDERANDO que expirou o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 036780-064/2019 – PJ/SDA, consoante dispõem o art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP e o art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a qual apura a possível prática do crime de prevaricação pelo Prefeito Ramon Carvalho Barros, por haver se omitido quanto à execução da imputação de débito constante na decisão do TCE/MA no Processo nº 3239/2009-TCE/MA;

CONSIDERANDO a delegação de atribuições investigatórias por meio da PORTARIA-GAB/PGJ - 129242019 para apurar a prática em tese, do crime de prevaricação (CP, art. 319) pelo Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon de Carvalho Barros, por haver se omitido quanto à execução da imputação de débito constante de decisão do Tribunal de Contas do Maranhão, no Processo nº 3239/2009-TCE, ou retardado a sua execução;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 4º, § 1º, i, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVOLAR a Notícia de Fato nº 036780-500/2019 – PJ/SDA em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL visando apurar a prática em tese do crime de prevaricação pelo Prefeito RAMON CARVALHO BARROS, por haver se omitido quanto à execução da imputação de débito constante na decisão do tce/ma no Processo nº 3239/2009-TCE/MA;

Diante disso, determino as seguintes providências:

1. Autue-se como Procedimento Investigatório Criminal, com alteração da capa;
2. Junte-se aos autos as certidões de entrega e decurso de prazo referentes ao OFCPJSDA72020;
3. Encaminhe-se esta portaria à Biblioteca da PGJ/MA para publicação;
4. Com o retorno das atividades presenciais, notifique-se o investigado para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, esclarecimentos acerca da execução do acórdão exarado no Processo nº 3239/2009-TCE/MA e apresente os documentos pertinentes.
5. Considerando o disposto no ATO-PGJ/1292020, proceda-se ao sobrestamento no SIMP.
6. Nomeie-se para secretariar os autos o servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial-Executor de Mandados, Matrícula nº 1073034, sob o compromisso de seu cargo.

Cumpridas as determinações, autos conclusos.

São Domingos do Azeitão (MA), 13 de abril de 2020

\* Assinado eletronicamente  
RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO  
Promotor de Justiça